



Porto Alegre, 26 de julho de 2021.

Informação nº

2.631/2021

Interessado: Município de Itaqui – Poder Legislativo.
Consultente: Nagielly Mello, Assessora Jurídica.
Destinatário: Prefeito Municipal.
Consultor(es): Cleusa Kereski e Armando Moutinho Perin.
Ementa: Comitê Gestor do Programa Bolsa Família é uma junta de órgãos públicos responsáveis pela gerência das ações do Programa Bolsa Família que, em razão das condicionalidades do programa, geralmente é integrado pelas Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde. Criação por decreto ou mesmo por portaria, assinado pelo Prefeito. Considerações.

Por meio eletrônico, nos foi submetida consulta, registrada sob o nº 46.306/2021, com o seguinte questionamento:

Projeto de Lei 40/2021 - Origem Executivo.
Cria o Comitê Gestor Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família - COGEMI PBF

Passamos a considerar.

1. A questão posta na consulta diz respeito à gestão do Programa Bolsa Família (PBF), instituído pela Lei Federal nº 10.836, de 10 de janeiro de 2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004. Trata-se do maior programa de transferência direta de renda condicionada, no âmbito das políticas nacionais de assistência social, que beneficia inúmeras famílias em situação de pobreza e de extrema pobreza em todo o Brasil.



2. A execução do Programa Bolsa Família é descentralizada e compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Os entes federados trabalham em conjunto para aperfeiçoar, ampliar e fiscalizar ações do Bolsa Família.

Na esfera federal, o Ministério da Cidadania, é responsável pelas diretrizes, gestão e operacionalização do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal. Por meio da Caixa Econômica Federal (CEF) é que se opera o PBF, competindo-lhe desenvolver sistemas, processar cadastros, atribuir Número de Identificação Social (NIS) às pessoas, organizar e operar o pagamento dos benefícios, incluindo a emissão e envio de cartão às famílias.

Em nível estadual, há uma coordenação responsável por auxiliar os Municípios e oferecer suporte para a operacionalização do programa. A capacitação dos Municípios é uma das principais atribuições da Coordenação Estadual.

Já aos Municípios compete indicar o gestor municipal do PBF, criar e apoiar a Instância de Controle Social (ICS), identificar e cadastrar famílias pobres e extremamente pobres no Cadastro Único, ofertar serviços de saúde e educação necessários ao cumprimento das condicionalidades, apoiar o desenvolvimento das famílias beneficiárias, por meio de ações e serviços de qualificação, geração de trabalho e renda e desenvolvimento comunitário, favorecendo a inserção e a promoção social dessas famílias.

3. O gestor municipal do PBF é a pessoa responsável pela gestão e coordenação municipal do programa, bem como pela articulação do Município com os Governos Federal e Estadual, pela gestão dos benefícios (bloqueio, desbloqueio, suspensão, reversão de suspensão, cancelamento e reversão de cancelamento), bem como por verificar se estão sendo cumpridas as suas condicionalidades. Além disso, cabe também ao gestor articular a Secretaria de Assistência Social com as Secretarias de Educação e Saúde, e estas com a Instância de Controle Social (ICS), de modo a aprimorar, constantemente, a gestão do PBF.



4. Importante, neste ponto, esclarecer o que é e qual o papel do Comitê Gestor do PBF, bem como diferenciá-lo da Instância de Controle Social.

O Comitê Gestor é uma **junta de órgãos públicos** responsáveis pela gerência das ações do PBF. Em razão das condicionalidades do programa, devem integrar esse comitê as Secretarias de Assistência Social, Educação e Saúde. O comitê pode ser instituído pelo Prefeito, por meio de decreto ou até mesmo portaria.

A Instância de Controle Social, por sua vez, se constitui por meio de um **conselho municipal**, que deve ser criado por lei, na qual sejam fixadas as suas atribuições e competências, observando-se que a sua composição deve ser paritária, ou seja, o mesmo número de representantes do Poder Público e da sociedade civil. Esse conselho pode ser exclusivo para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo Município no âmbito do PBF, ou pode ser o próprio Conselho Municipal de Assistência Social que, além das suas funções originárias relacionadas com a Política Municipal de Assistência Social, poderá cumular as atividades de acompanhamento da gestão do PBF em âmbito local. Aliás, essa é a situação que se verifica na maioria dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

De toda sorte, em qualquer das formas de composição da ICS, ela terá o dever de acompanhar as atividades do gestor e auxiliá-lo na identificação e atendimento às famílias mais carentes, também podendo receber denúncias e reclamações das famílias, encaminhando-as ao gestor municipal, para apuração.

5. O Decreto nº 7.852/2012, alterou o Decreto nº 5.209/2004, no qual definiu que cabe ao Município *designar área responsável pelas ações de gestão e execução do Programa Bolsa Família e pela articulação intersetorial das áreas, entre outras, de saúde, educação, assistência social e segurança alimentar, quando existentes*, portanto, sem a obrigação de constituição de coordenação.



6. Ante o exposto, cumpre esclarecer que a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família é o próprio conselho municipal que, por lei, tem atribuições de avaliar, acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao programa. Ao que se depreende da consulta, o que está referido como Instância de Controle Social diz respeito ao Comitê Gestor do PBF que, como visto, é uma junta de órgãos públicos, distinta da ICS, assim, caso seja intenção do gestor, criar o Comitê Gestor Municipal, este pode ser instituído pelo Prefeito, por meio de decreto ou até mesmo portaria, sendo despeciando lei.

São as informações.

Cleusa Kereski
OAB/RS nº 49.145

Documento assinado eletronicamente
Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960



Este é um documento eletrônico assinado digitalmente conforme o art. 1º, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 1.1419/2006, de 19/12/2006. Para conferência do conteúdo, acesse, o endereço www.borbapauseperin.adv.br/verificador.php ou via QR Code e digite o número verificador: 044647794937348987

